



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 19 de março de 2020

Número 34.206 • ANO CXXVII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO N.º 42.087, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE** sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que *"DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19."*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Sem prejuízo de todas as determinações constantes dos Decretos n.ºs 42.061, de 16 de março de 2020, 42.063, de 17 de março de 2020 e 42.085, de 18 de março de 2020, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

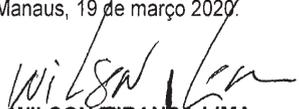
I - as aulas, no âmbito da rede estadual pública de ensino em todos os Municípios do Estado, integrada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, bem como do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e da Universidade do Estado do Amazonas;

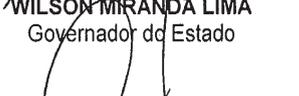
II - as atividades de todas as academias e centros de ginástica, bem como outros estabelecimentos similares, no âmbito do Estado do Amazonas;

III - os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, de qualquer natureza, dentro dos limites territoriais do Estado do Amazonas, ressalvados os casos de emergência e urgência, a serem definidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março 2020.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

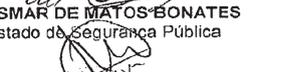
  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA  
Secretário de Estado de Saúde

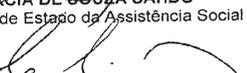
  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

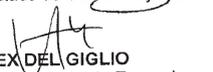
  
CEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

  
MÁRCIA DE SOUZA SAUDO  
Secretária de Estado de Assistência Social

  
CAROLINE DA SILVA BRAZ  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

  
DANIELA LEMOS ASSAYAG  
Secretária de Estado de Comunicação Social

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

### DECRETO N.º 42.088, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**TRANSFERE** a Secretaria Executiva de Desburocratização, órgão integrante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a Casa Civil, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019, e

**CONSIDERANDO** que os mencionados dispositivos constitucionais estabelecem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual, quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e em consonância com a Constituição do Estado do Amazonas, as atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos e Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo

#### DECRETA:

**Art. 1.º** A Secretaria Executiva de Desburocratização, componente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO